



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - DAE

PORTARIA Nº___, de ___ de ___ de ___ Institui o Regulamento da Residência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, fixa normas de funcionamento, de seleção e de utilização e dá outras providências.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, nomeado pelo Decreto de 13 de Março de 2014, publicado no DOU do dia subsequente, Seção 2, pág. 1, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e pelo Art. 36 do Regimento Geral, aprovado em anexo à Resolução CS/IF BAIANO nº 9, de 14/12/2002,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Regulamento Geral das Residências Estudantis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IF BAIANO, disposto sobre princípios, diretrizes, finalidades e fixando normas de funcionamento, de seleção e de utilização das instalações, equipamentos, materiais e demais benefícios de direito comum.

**MINUTA DO REGULAMENTO GERAL DAS RESIDÊNCIAS
ESTUDANTIS DO IF BAIANO
(PROPOSTA PARA DISCUSSÃO)**

**CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 2º. O Regulamento Geral das Residências Estudantis do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia Baiano - IF BAIANO, define regras de convivência social, determinadas por meio dos direitos e deveres dos residentes, aqui descritos, de forma a proporcionar um ambiente salutar, harmônico e integrado, visando o bem-estar da comunidade acadêmica beneficiada.

Art. 3º. A Residência Estudantil é um dos benefícios da Política de Assistência Estudantil do IF BAIANO. Faz parte do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE e consiste na disponibilização de infraestrutura básica, mantida por este Instituto, para acomodar estudantes, regularmente matriculados, oriundos de outros municípios.

Art. 4º. De acordo com as possibilidades de cada *campus*, a Residência Estudantil poderá atender a estudantes de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social¹ e/ou baixa condição econômica, preferencialmente, aqueles com idades entre 12 e 17 anos, sem família residente no município onde está situado o *campus*.

Parágrafo Único. Os casos de estudantes com necessidades educacionais específicas ou em situação de risco familiar, também deverão ser considerados como prioritários nos critérios de seleção da Residência Estudantil.

Art. 5º. A permanência do estudante na Residência Estudantil está condicionada ao cumprimento das normas previstas neste documento e no Regulamento Disciplinar Discente do IF Baiano.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL**

¹ Entende-se como vulnerabilidade social o processo de exclusão, situação decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo relacionais, de pertencimento social e territorial; discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação, assim como, agravantes sociais

Art. 6º. São finalidades da Residência Estudantil:

- I. Garantir a moradia temporária e gratuita ao estudante selecionado no âmbito do PAISE, que atenda aos critérios estabelecidos no Art. 4º deste Regulamento;
- II. Contribuir para a permanência do estudante em vulnerabilidade socioeconômica, ampliando as suas possibilidades de concluir o curso escolhido, conforme Art. 206, inciso I, da Constituição Federal do Brasil, que assegura o princípio da “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”;
- III. Promover a inclusão social e reduzir a evasão escolar.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA A RESIDÊNCIA

Art. 7º. A seleção de estudantes para a Residência Estudantil e a definição de critérios para o ingresso ocorrerá em consonância com os critérios estabelecidos pelo PAISE, através de Edital próprio, publicado pelo *campus*.

Parágrafo Único. As inscrições para a Residência Estudantil devem ser realizadas na Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE).

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRETORES GERAIS

Art. 8º. Compete à Direção do *campus*:

- I. Prover os reparos e a manutenção das instalações elétricas, hidráulicas e de alvenaria da Residência Estudantil;
- II. Assegurar os serviços de manutenção das áreas verdes, bem como a limpeza das áreas externas e das dependências da Residência Estudantil;
- III. Providenciar dedetização das dependências internas e externas da Residência Estudantil, quando necessário;
- IV. Caso não exista, providenciar a compra de armário com chave para a guarda de pertences dos residentes;

caracterizados por situações que afetam a condição financeira da família, como doenças, necessidades específicas comprovadas e deficiências.

- V. Realizar visitas periódicas de acompanhamento, em conjunto com a CAE, para averiguação de obras necessárias.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DA RESIDÊNCIA

Art. 9º. A administração da Residência Estudantil será realizada pela CAE, sendo de sua competência:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- II. Disponibilizar cópia do Regulamento da Residência Estudantil aos residentes ingressos, orientando-os sobre o seu teor;
- III. Organizar e realizar processo eleitoral para a escolha do representante da Residência Estudantil;
- IV. Prestar assistência e orientação aos residentes;
- V. Deliberar sobre as solicitações dos residentes que envolvam questões relativas: a) a troca de quarto; b) a forma de utilização das áreas comuns; c) demais decisões no âmbito do funcionamento interno da Residência Estudantil;
- VI. Participar e acompanhar as ações, projetos e atividades que forem desenvolvidas na Residência Estudantil;
- VII. Organizar eventos, em parceria com outros setores, sobre temas de interesse dos residentes;
- VIII. Organizar a escala de limpeza semanal dos dormitórios e banheiros da Residência Estudantil;
- IX. Realizar levantamento, com a participação dos residentes, para investimentos na Residência Estudantil, com a utilização dos recursos do PAISE destinados às despesas de capital;
- X. Receber e dar encaminhamento às solicitações de reparos na estrutura predial, rede elétrica, hidráulica e instalações sanitárias, realizando o acompanhamento dos serviços de manutenção da Residência Estudantil;
- XI. Criar e manter atualizado o cadastro dos residentes;

- XII. Organizar a documentação e manter o cadastro atualizado do patrimônio público alocado na Residência Estudantil;
- XIII. Realizar Diagnóstico Participativo e apresentar anualmente ao Diretor Geral do *campus* um Relatório sobre as condições gerais de infraestrutura e funcionamento da Residência Estudantil, cujas informações devem constar também no Relatório Anual da Comissão Local de Assistência Estudantil, previsto na Política de Assistência Estudantil do IF Baiana;
- XIV. Garantir que cada residente assine um Termo de Compromisso, onde deve constar o inventário dos bens da Residência Estudantil, bem como a descrição das condições dos equipamentos e mobiliários existentes;
- XV. Realizar o levantamento do número de vagas disponíveis a cada semestre;
- XVI. Elaborar e publicar Edital para o preenchimento de vagas, quando houver;
- XVII. Pronunciar-se sobre questões de natureza disciplinar e dar ciência ao residente e/ou ao seu responsável, de qualquer ocorrência em que tenha sido referenciado;
- XVIII. Nos casos previstos no Regulamento Disciplinar Discente, conforme Art. 55, Inciso V, a CAE deve estabelecer o período para que o estudante desocupe a vaga na Residência Estudantil;
- XIX. Orientar e apoiar o representante da Residência Estudantil no exercício das suas competências.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DO REPRESENTANTE DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 10. O representante da Residência Estudantil será eleito pelos residentes, por voto secreto, cabendo a eles:

- I. Colaborar na gestão da Residência Estudantil e representar os residentes em suas necessidades, atuando como interlocutor junto à CAE;
- II. Participar das decisões que afetem as condições de funcionamento da Residência Estudantil;
- III. Comunicar à CAE quaisquer irregularidades observadas na Residência Estudantil;
- IV. Zelar pela conservação e manutenção da Residência Estudantil que representa;

- V. Incentivar ações relacionadas a promoção da higiene e da saúde;
- VI. Contribuir na resolução de eventuais conflitos, estimulando a convivência harmônica entre os residentes;
- VII. Convocar reuniões com os residentes, quando necessário;
- VIII. Contribuir para a divulgação e o conhecimento sobre os direitos e deveres dos estudantes, no âmbito da Residência Estudantil;
- IX. Estimular ações de solidariedade e cidadania entre os residentes.

Art. 11. A eleição do representante da Residência Estudantil deve ser realizada na segunda semana do semestre letivo.

Art. 12. O mandato do representante será de 01 (um) ano, podendo cada membro ser reeleito.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS DO RESIDENTE

Art. 13. São direitos do residente:

- I. Exigir o cumprimento do Regulamento da Residência Estudantil;
- II. Receber as acomodações devidamente vistoriadas e em condições de uso;
- III. Ter disponível um armário (modelo de vestiário), com chave, para a guarda dos pertences;
- IV. Realizar 3 (três) refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar), no refeitório do *campus*;
- V. Ter sua integridade física e moral respeitada;
- VI. Ter representação estudantil nas discussões e decisões sobre os projetos para a Residência Estudantil;
- VII. Ser respeitado quanto a sua origem, cultura, raça, classe, credo religioso, gênero e opção sexual;
- VIII. Dispor de segurança e tranquilidade para o seu estudo;
- IX. Tomar ciência de qualquer ocorrência disciplinar em que tenha sido

referenciado, bem como, recorrer das sanções disciplinares aplicadas, conforme o Regulamento Disciplinar Discente;

- X. Votar e ser votado para representante da Residência Estudantil;
- XI. Ausentar-se do *campus*, obedecendo rigorosamente os horários de saída e de retorno estabelecidos, desde que devidamente autorizado pela CAE;
- XII. Criar e participar de grupos científicos, culturais e esportivos, no âmbito da Residência Estudantil;
- XIII. Receber visitas (pai, mãe ou responsável), com a anuência da CAE;
- XIV. Requerer o desligamento da Residência Estudantil, desde que tenha o consentimento dos responsáveis, quando o residente for menor de idade;
- XV. Organizar atividades coletivas na Residência Estudantil, com o prévio consentimento da CAE;
- XVI. Permanecer na Residência Estudantil nos horários das atividades acadêmicas, em casos comprovados de problema de saúde, com autorização da CAE.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES DO RESIDENTE

Art. 14. São deveres do residente:

- I. Conhecer e respeitar as normas institucionais, especialmente o Regulamento Disciplinar Discente e este Regulamento;
- II. Levar ao conhecimento do representante da Residência Estudantil quaisquer fatos que comprometam o bom funcionamento do local;
- III. Tratar com respeito e dignidade os colegas residentes, colegas investidos na função de representante da Residência Estudantil e demais estudantes do *campus*, bem como a todos os servidores (docentes, técnicos administrativos e terceirizados);
- IV. Agir com integridade e honestidade, zelando pelos princípios da ética, moralidade e idoneidade;
- V. Receber os novos colegas residentes, ou visitantes, de forma cortês, com sociabilidade e respeito, contribuindo para a sua integração e bem-estar;

- VI. Comunicar ao representante da Residência Estudantil qualquer irregularidade verificada nas dependências internas e externas;
- VII. Entregar o quarto nas mesmas condições de uso descritas no Termo de Compromisso assinado, em casos de transferência para outro quarto, desistência, aplicação de medida disciplinar ou cancelamento da matrícula;
- VIII. Respeitar o silêncio, a partir das 22 (vinte e duas) horas;
- IX. Cumprir a escala de limpeza da Residência Estudantil, organizada pela CAE;
- X. Comunicar à CAE as práticas de trotes violentos na Residência Estudantil, com a garantia de sigilo;
- XI. Ressarcir ao *campus* os danos causados ao patrimônio da Residência Estudantil;
- XII. Ser pontual e assíduo no atendimento às convocações e compromissos assumidos, relacionados a Residência Estudantil;
- XIII. Manter sempre atualizados os documentos solicitados pela CAE;
- XIV. Colaborar na economia de energia elétrica, água, material de limpeza e produtos de uso comum dos residentes, principalmente desligando os aparelhos eletrônicos e as luzes ao sair da Residência Estudantil;
- XV. Informar à CAE que possui bicicleta, moto, carro, ou qualquer outro meio de transporte nas dependências do *campus* e manter estacionado apenas em local autorizado, eximindo a Instituição de qualquer responsabilidade, caso haja ocorrência infracional envolvendo o bem;
- XVI. Dar conhecimento à CAE das ausências da Residência Estudantil que exijam pernoite, registrando em documento próprio o endereço e os contatos do local para o qual se dirigirá, bem como, as datas de saída e provável retorno;
- XVII. Ter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas aulas e atividades correlatas, salvo nos casos justificados;
- XVIII. Não frequentar quartos e dormitórios alheios, sem a devida autorização da CAE;
- XIX. Cuidar dos próprios pertences, tanto os de uso didático, como os de uso pessoal.

CAPÍTULO IX

DAS RESTRIÇÕES

Art. 15. Ao residente não é permitido:

- I. Portar, usar, manter sob guarda, ou comercializar, bebidas alcoólicas, entorpecentes, substâncias psicoativas ou qualquer tipo de produto ilícito;
- II. Conservar em seu poder arma de qualquer tipo;
- III. Levar ou manter animais nos quartos;
- IV. Convidar quaisquer pessoas para visitar a Residência Estudantil, ou ceder a chave do quarto a terceiros, sem a prévia autorização da CAE;
- V. Manter e/ou usar caixa de som amplificada nas dependências internas e/ou externas da Residência Estudantil;
- VI. Realizar qualquer alteração no espaço físico coletivo, como por exemplo, transferir ou trocar os utensílios e/ou bens móveis existentes na Residência Estudantil, sem consulta e aprovação da CAE;
- VII. Causar danos ao patrimônio da Residência Estudantil, a exemplo de riscar, pintar e/ou colar quaisquer materiais, colocar pregos, parafusos ou similares nas portas, paredes, camas, janelas ou armários;
- VIII. Ter condutas e/ou comportamentos que coloquem em risco a integridade moral e física de outrem, assim como, o convívio pacífico dos residentes;
- IX. Realizar qualquer ato que se enquadre no âmbito do ilícito penal;
- X. Fumar em ambientes fechados da Residência Estudantil, conforme estabelecido na Lei nº9.294, de 15 de Julho de 1996;
- XI. Arrancar cartazes ou informativos fixados pela CAE nas dependências da Residência Estudantil;
- XII. Namorar nas dependências da Residência Estudantil;
- XIII. Praticar jogos de azar, fazer apostas, propor ou aceitar transações pecuniárias de qualquer natureza;
- XIV. Utilizar material explosivo nos quartos, corredores e arredores da Residência Estudantil.

CAPÍTULO X

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 16. Constitui falta disciplinar do residente o descumprimento a qualquer determinação contida neste Regulamento.

Art. 17. Conforme o Regulamento Disciplinar Discente, são medidas disciplinares, em compatibilidade com a natureza da falta, as descritas a seguir:

- I. Advertência verbal, não aplicável em caso de reincidência;
- II. Advertência escrita, com registro na Ficha Individual do Estudante;
- III. Atividade socioeducativa, devendo esta ter correlação com a falta cometida e/ou auxiliar na reparação do dano;
- IV. Suspensão, com o afastamento do estudante de todas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de moradia (se residente) por um período não superior a 7 (sete) dias contínuos, ressalvando-se a aplicação de agravante;
- V. Perda do direito à Residência Estudantil;

Parágrafo único. Uma vez perdido o benefício de utilização da Residência Estudantil, o estudante poderá concorrer a ele novamente após 6 (seis) meses, estando sua admissão dependente de Parecer da CAE.

VI. Transferência compulsória, medida aplicada quando esgotados todos os recursos educacionais, ficando o *campus* comprometido a propiciar os meios para a efetiva transferência do estudante.

Art. 18. Caberá à CAE a apuração e aplicação das medidas disciplinares, quando a falta cometida for considerada leve ou média.

Parágrafo Único. De acordo com o Regulamento Disciplinar Discente, nos casos de falta grave, a CAE deve realizar os encaminhamentos à Comissão Disciplinar. Quando a falta for de natureza gravíssima é de competência da CAE ouvir as partes envolvidas e realizar os devidos encaminhamento para a Comissão Disciplinar.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O IF Baiano não se responsabiliza pelos pertences dos residentes danificados e/ou furtados dentro da Residência Estudantil, mas caberá à Instituição a averiguação dos fatos.

Art. 20. Nos casos de residentes menores de idade, o ingresso na Residência Estudantil deve ser acompanhado da presença de um responsável.

Art. 21. Os responsáveis por menor residente têm por dever realizar o acompanhamento permanente das atividades do estudante durante todo o ano letivo.

Art. 22. O IF Baiano não se responsabilizará pela conduta do residente fora dos limites da Instituição.

Art. 23. Durante o período de férias ou interrupção das aulas por períodos prolongados, só poderá permanecer na Residência Estudantil o estudante devidamente autorizado pela CAE.

Art. 24. Nos casos de vacância a vaga será disponibilizada para a lista de espera ou novo processo de seleção para a Residência Estudantil.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela CAE.

Art. 26. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

